educational
gente criando o futuro

AVISO AO MERCADO
SER EDUCACIONAL S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/NF nº 04.986.320/0001-13
Rua Guilherme Pinto, nº 146, Graças, Recife - PE

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "SEER3"
Código ISIN das Ações: "BRSEERACNOR5"

SEER3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), **SER EDUCACIONAL S.A.** ("**Companhia**"), o **POAH ONE ACQUISITION HOLDINGS VII, LLC** ("**Poah One**") e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) ("**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**"), em conjunto com Poah One, "**Acionistas Vendedores**", o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("**Credit Suisse**" ou "**Agente Estabilizador**"), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**Goldman Sachs**") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**Santander**", em conjunto com o Coordenador Líder, o Credit Suisse e o Goldman Sachs, "**Coordenadores da Oferta**", vêm a público comunicar que em 26 de agosto de 2013 foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição (i) primária de, inicialmente, 15.389.520 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia; e (ii) secundária de, inicialmente, 15.389.520 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto "**Ações**" e "**Oferta**", respectivamente).

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de, inicialmente, 15.389.520 Ações a serem emitidas pela Companhia ("**Oferta Primária**"); e (ii) secundária de 15.389.520 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, devidamente cadastradas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta "**Instituições Participantes da Oferta**"). Serão também realizados pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Goldman, Sachs & Co e pelo Santander Investment Securities Inc., (em conjunto definidos como "**Agentes de Colocação Internacional**"), simultaneamente, esforços de colocação das Ações (**i**) junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) nos Estados Unidos da América, e/ou investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Rule 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("**SEC**"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("**Securities Act**") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (**ii**) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores qualificados, de acordo com a legislação vigente no país de residência de cada investidor (*non U.S. Persons*), com base na Regulation S editada pela SEC no âmbito do Securities Act (em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**" e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros investam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.689**") e da Instrução da CVM nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Instrução CVM 325**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em oferta pública regulada no mercado de capitais brasileiro, exclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("**Contrato de Colocação Internacional**"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme definido abaixo), poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 3.077.904 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e 3.077.904 ações ordinárias de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 2.308.428 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e 2.308.428 ações ordinárias de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Ações Suplementares**"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Ser Educacional S.A. ("**Contrato de Colocação**"), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Ações Suplementares**"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobralocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo). As Ações, sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia e com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como seus termos e condições, foram aprovadas na reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de setembro de 2013, cuja ata será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal Valor Econômico na data da publicação deste Aviso ao Mercado. O Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia serão aprovados, entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, em reunião do conselho de administração da Companhia, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPE e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Aviso de Início (conforme definido no item 5 abaixo) e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia útil subsequente. Os Acionistas Vendedores Pessoa Física, sendo pessoa física, e a Poah One, nos termos de seus atos constitutivos, não têm necessidade de aprovação societária para a realização da Oferta Secundária, a alienação das Ações e a fixação do Preço por Ação.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas serão convidadas para participar da colocação das Ações.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Ações a celebração do Contrato de Colocação e a concessão dos registros da Oferta, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com o disposto no Instrução CVM 400 e no Contrato de Colocação. Os esforços de venda das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 17 abaixo, a partir da publicação do Aviso de Início (conforme definido no item 5 abaixo).

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ser Educacional S.A. ("**Prospecto Preliminar**"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo nos item 5.1), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Aviso de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ser Educacional S.A. ("**Aviso de Início**") e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ser Educacional S.A. ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, na proporção e nos limites individuais previstos no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (**i**) a oferta de varejo destinada a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("**Oferta de Varejo**"); e (**ii**) a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**", conforme definido nos itens 5.1 e 5.2 abaixo), observado o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**Novo Mercado**", respectivamente). Conforme descrito nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em (**i**) investidores pessoas físicas e pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) no montante mínimo de R$1.000,00 ("**Varejo**"); e (**ii**) investidores institucionais, que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, pois poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A eventual aceitação de ordens de Investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* poderá levar ao risco de maior formação do Preço por Ação e/ou de redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário" do Prospecto Preliminar. **Recomende-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" e "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia", bem como as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (**i**) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratados com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (**ii**) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidos no âmbito do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **5.1. Oferta de Varejo** No âmbito da Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") durante o período compreendido entre 08 de outubro de 2013, inclusive, e 17 de outubro de 2013, inclusive ("**Período de Reserva**"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva e o Valor Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas neste item 5.1. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme descrito no item (f) abaixo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (**a**) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reserva de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva e o Valor Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (**b**) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1(3 um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (incluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitido a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; (**c**) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (**d**) após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a qualidade de Acionista e/ou de Acionista Vendedor das Ações a serem subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Aviso de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (f) abaixo; (**e**) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do Preço por Ação junto à sua respectiva Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual o número de Ações correspondente a esta ordem e valor de investimento pertencerá ao Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (**f**) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente a esta ordem e valor de investimento pertencente ao Pedido de Reserva, observado o rateio, se houver, descrito no item (k) abaixo, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (f) abaixo. Caso tal data seja anterior à data de início de liquidação, o valor do investimento não constituirá a referida fração; (**g**) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras de Ações no âmbito dos Investidores Não Institucionais destinadas à Oferta de Varejo poderão ser alocadas aos Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; (**h**) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observado o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$3.000,00 por Investidor Não Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais, observado o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, observadas as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; (**i**) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente a tese ou quantidade para Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 6 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tenha feito o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Retificação (conforme definido no item (n) abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Retificação (conforme definido no item (n) abaixo), será presumido que o Investidor Não Institucional mantenha o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (**j**) na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que tenha sido verificada a partir da data de publicação do Aviso de Início, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e/ou (e) alteração das condições econômicas, financeiras, societárias, de mercado de capitais e/ou jurídicas da Companhia, que sejam relevantes e/ou de efeito adverso relevante, a critério dos Coordenadores da Oferta, em conjunto com os Acionistas Vendedores, que tenha ocasionado a perda da condição de eficácia do Aviso de Início, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Aviso de Início (conforme definido no item 5 abaixo), os Pedidos de Reserva serão considerados rescindidos, sem multa ou penalidade, e os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos, sem juros ou correção monetária e sem dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento da Oferta, conforme mencionado no item 5.1(m) acima. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo II do Ofício-Circular nº 070/2012-DP da BM&FBOVESPA, o cronograma da Oferta, caso os Coordenadores da Oferta, em conjunto com os Acionistas Vendedores, decidam por rescindir os Pedidos de Reserva e/ou cancelar a Oferta, conforme mencionado no item 5.1(m) acima. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo II do Ofício-Circular nº 070/2012-DP da BM&FBOVESPA, o cronograma da Oferta, caso os Coordenadores da Oferta, em conjunto com os Acionistas Vendedores, decidam por rescindir os Pedidos de Reserva e/ou cancelar a Oferta, conforme mencionado no item 5.1(m) acima. **Sem prejuízo do disposto no item 5 do Anexo II do Ofício-Circular nº 070/2012-DP da BM&FBOVESPA, caso a Companhia tenha que se adequar a qualquer determinação da CVM, a Companhia deverá fazer com que a Oferta tenha seu cronograma alterado, de forma que os atos subsequentes a qualquer determinação da CVM somente ocorram após a data prevista para o encerramento do Período de Reserva.** (**k**) caso o montante total dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas ultrapasse o limite de 1(um) terço da Oferta de Varejo, o montante a ser rateado entre os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será proporcional ao montante total de Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, de acordo com o disposto no item (f) abaixo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (**a**) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reserva de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva e o Valor Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (**b**) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1(3 um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (incluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitido a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; (**c**) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (**d**) após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a qualidade de Acionista e/ou de Acionista Vendedor das Ações a serem subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Aviso de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (f) abaixo; (**e**) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do Preço por Ação junto à sua respectiva Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual o número de Ações correspondente a esta ordem e valor de investimento pertencerá ao Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (**f**) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente a esta ordem e valor de investimento pertencente ao Pedido de Reserva, observado o rateio, se houver, descrito no item (k) abaixo, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (f) abaixo. Caso tal data seja anterior à data de início de liquidação, o valor do investimento não constituirá a referida fração; (**g**) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras de Ações no âmbito dos Investidores Não Institucionais destinadas à Oferta de Varejo poderão ser alocadas aos Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; (**h**) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observado o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$3.000,00 por Investidor Não Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais, observado o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, observadas as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; (**i**) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente a tese ou quantidade para Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 6 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tenha feito o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Retificação (conforme definido no item (n) abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Retificação (conforme definido no item (n) abaixo), será presumido que o Investidor Não Institucional mantenha o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (**j**) na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que tenha sido verificada a partir da data de publicação do Aviso de Início, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e/ou (e) alteração das condições econômicas, financeiras, societárias, de mercado de capitais e/ou jurídicas da Companhia, que sejam relevantes e/ou de efeito adverso relevante, a critério dos Coordenadores da Oferta, em conjunto com os Acionistas Vendedores, que tenha ocasionado a perda da condição de eficácia do Aviso de Início, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Aviso de Início (conforme definido no item 5 abaixo), os Pedidos de Reserva serão considerados rescindidos, sem multa ou penalidade, e os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos, sem juros ou correção monetária e sem dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento da Oferta, conforme mencionado no item 5.1(m) acima. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo II do Ofício-Circular nº 070/2012-DP da BM&FBOVESPA, caso os Coordenadores da Oferta, em conjunto com os Acionistas Vendedores, decidam por rescindir os Pedidos de Reserva e/ou cancelar a Oferta, conforme mencionado no item 5.1(m) acima. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo II do Ofício-Circular nº 070/2012-DP da BM&FBOVESPA, caso os Coordenadores da Oferta, em conjunto com os Acionistas Vendedores, decidam por rescindir os Pedidos de Reserva e/ou cancelar a Oferta, conforme mencionado no item 5.1(m) acima. **Sem prejuízo do disposto no item 5 do Anexo II do Ofício-Circular nº 070/2012-DP da BM&FBOVESPA, caso a Companhia tenha que se adequar a qualquer determinação da CVM, a Companhia deverá fazer com que a Oferta tenha seu cronograma alterado, de forma que os atos subsequentes a qualquer determinação da CVM somente ocorram após a data prevista para o encerramento do Período de Reserva.** (**k**) caso o montante total dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas ultrapasse o limite de 1(um) terço da Oferta de Varejo, o montante a ser rateado entre os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será proporcional ao montante total de Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, de acordo com o disposto no item (f) abaixo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (**a**) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reserva de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva e o Valor Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (**b**) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1(3 um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (incluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitido a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; (**c**) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (**d**) após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a qualidade de Acionista e/ou de Acionista